

PUBLICADO DOC 28/03/2008, PÁG. 79

PARECER Nº 147/08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 388/06**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 388/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a criação, formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores, em cada uma das Subprefeituras da Capital e dá outras providências.

O Projeto obriga as Subprefeituras a criar, formar e manter viveiros - canteiros ou recintos adequados para semear plantas e árvores, para serem transplantadas por todo município. Ele autoriza a doação destas plantas e árvores, quando requisitadas formalmente por particulares, desde que isto não prejudique seu transplante nos locais públicos. Obriga, ainda, as Subprefeituras a identificar as mudas com os nomes científico e popular da espécie, tanto ao entregá-las aos particulares, como ao transplantá-las em locais públicos, quando deve alocar placa informativa na sua base de proteção. E estabelece prazo de 60 dias da publicação para regulamentação da Lei pelo Executivo, e que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Segundo seu autor, o Projeto visa, "aumentar a capacidade do município de reflorestar a capital principalmente nos bairros mais afastados", para enfrentar o desmatamento crescente que decorre da construção civil. Argumenta que a implantação dos viveiros é de baixo custo para a administração, e que a indicação do nome científico e popular da espécie contribui para a educação ambiental, colaborando para a valorização da vegetação.

Foram realizadas as duas audiências públicas regulamentares (10/10/07 e 05/12/07), durante as quais a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA manifestou-se favorável ao PL, pois vai ao encontro do PROAURB - Programa de Agricultura Urbana e Periurbana do Município. Levantou, entretanto, questões relacionadas com a fitossanidade e com o registro de viveiros constantes na legislação federal sobre a matéria.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, reconhecendo a carência de mudas a serem disponibilizadas nos programas municipais voltados ao aumento das áreas verdes, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 388/06. Preocupada, entretanto, com os problemas de segurança alimentar associados com o trânsito de sementes, com a produção de mudas, e com a propagação de plantas ornamentais nativas, aprova o Substitutivo a seguir, para exigir o atendimento às regras de qualidade do Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, e às Normas Técnicas Municipais atinentes.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 388/2006

Dispõe sobre a criação, formação e manutenção de viveiros de sementes e mudas, em cada uma das Subprefeituras da Capital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As Subprefeituras deverão criar, formar e manter viveiros de mudas - canteiros ou recintos adequados para semear vegetais com a finalidade de serem transplantados por todo município.

Parágrafo único – A produção de sementes e de mudas deverá obedecer às normas e aos padrões de identidade e de qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicados no Diário Oficial da União, devendo ser realizadas sob a supervisão e o acompanhamento de Responsável Técnico competente, em todas as fases, inclusive nas auditorias.

Art. 2º As plantas e árvores oriundas das Subprefeituras serão doadas aos particulares quando requisitadas formalmente, sem prejuízo da ação de transplante feito por cada uma das Subprefeituras nos locais públicos de sua competência.

§ 1º - As plantas e árvores que trata o artigo anterior devem ser entregues com a devida identificação da espécie: nome científico e nome popular.

§ 2º - O transplante de árvores feito pelas Subprefeituras em locais públicos deverá prever a alocação de placa informativa junto à sua base de proteção, indicando o nome popular e científico de sua espécie, atender às exigências da legislação federal pertinente, e às demais Normas Técnicas contidas no Manual Técnico de Arborização Urbana aprovado pela Portaria Intersecretarial 05/SMMA/SIS/02, ou norma superveniente aplicável.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/03/08

Carlos Apolinário – Presidente

Arselino Tatto

Chico Macena

Dr. Farhat – Relator

Juscelino Gadelha

Toninho Paiva